



PARECER DE VISTAS

Mariana e Ouro Preto

PA/Nº 00182/1987/103/2017 - Classe 6 - SUPRAM CM
Licença Instalação Corretiva + Licença de Operação
Vale S.A. - Complexo Mariana - Mina de Alegria/Fábrica Nova
Pilhas de rejeito/estéril
ANM: 1721/67, 831.478/2002 e 831.994/2003

PARECER ÚNICO Nº 0065836/2021 – 15/02/2021
Superintendência Regional Central Metropolitana - CM

Equipe interdisciplinar:

Karina Idemburgo – Gestora Ambiental (1.327.266-1)
Ana Cláudia Schneider Raslan – Gestora Ambiental (1.366.742-3)
Moisés Oliveira da Silva – Gestor Ambiental (1.398.725-0)
Antônio Guilherme Rodrigues Pereira – Gestor Ambiental (1.274.173-2)
Vandré Soares Ulhoa Guardiero – Analista Ambiental (1.473.313-3)

De acordo:

Karla Brandão Franco – Diretora Regional de Apoio Técnico (1.401.525-9)
Angélica Aparecida Sezini – Dir. de Controle Processual (1.021.314-8)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

Quero manifestar o meu repúdio à forma como tem sido conduzida a negociação sigilosa entre a Vale e o estado de Minas Gerais. Os atingidos pelo crime da Vale foram excluídos das discussões, o que é inaceitável.

A Vale vem dividindo as sociedades locais e afastando das discussões os atingidos que não concordem com as suas propostas. Isso ocorreu em Macacos, Brumadinho e outros locais.

Em alguns casos, a Vale chegou a difundir que iria retaliar caso persistissem as manifestações contra suas propostas. Isto também é inaceitável para as ONGs.

Algumas ONGs e atingidos pelas barragens da Vale, que foram excluídos das negociações, solicitaram que este representante das ONGs de Defesa do Meio Ambiente no conselho da CMI não aceite mais nenhum licenciamento da Vale enquanto ela não passar a agir com transparência, escutando e negociando de forma respeitosa com **todos** os atingidos.

É uma pena que tenhamos que chegar a tal situação para que os atingidos pelos crimes da Vale sejam escutados e atendidos com respeito.

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

1) Sobre a convocação da 72ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM

Repudiamos a convocação **em 17/03/2021** da 72ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) a ser realizada no próximo dia 26.

Após reunião realizada em 15 de março, o Governador Romeu Zema anunciou **onda roxa em todo o estado a partir do dia 17/3** em todas as regiões de Minas Gerais e que a medida a princípio terá validade por 15 dias.

Conforme Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, durante a vigência da onda roxa, somente poderão funcionar determinadas atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento e os municípios, no âmbito de suas competências, deverão suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais.

Segundo matéria do G1 do dia 19/03/2021 às 20h01, “O Brasil registrou **2.730 mortes pela Covid-19 nas últimas 24 horas** e totalizou nesta sexta-feira (19) 290.525 óbitos. Com isso, a média móvel de mortes no país nos últimos 7 dias chegou a 2.178, mais um recorde no índice. Pela primeira vez, o país bateu a marca de **15 mil mortes em uma semana**. Em comparação à média de 14 dias atrás, a variação foi de +50%, indicando tendência de alta nos óbitos pela doença. É o que mostra novo levantamento do consórcio de veículos de imprensa sobre a situação da pandemia de coronavírus no Brasil a partir de dados das secretarias estaduais de Saúde, consolidados às 20h desta sexta. Já são **58 dias seguidos com a média móvel de mortes acima da marca de 1 mil**, e pelo décimo segundo dia a marca aparece acima de 1,5 mil. Foram 21 recordes seguidos nesse índice, registrados de 27 de fevereiro até aqui.

Link:

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/19/brasil-registra-2730-mortes-por-covid-em-24-h-e-bate-15-mil-mortes-em-uma-semana-pela-primeira-vez.ghtml>

A nosso ver e de grande parcela da sociedade, atividades de mineração não são “utilidade pública” (em especial as que são para exportação de minérios), mesmo sendo assim estabelecido por legislação retrógrada a serviço de interesses privados, e certamente não são “essenciais” no contexto que levou a medidas urgentes e fundamentais como as determinadas.

A atual situação gravíssima devido ao Covid-19 está afetando sobremaneira a vida de toda a população impossibilitando mais ainda que os interessados, principalmente aqueles sem acesso à internet, possam acompanhar e participar ativamente das pautas e reuniões das câmaras do COPAM. De acordo com dados do IBGE, estima-se que um a cada quatro brasileiros não possui acesso à internet. (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/um-em-cada-quatro-brasileiros-nao-tem-acesso-internet>))

Assim, **a convocação da 72ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM violou, no mínimo, o princípio da razoabilidade**, além de demonstrar mais uma vez qual é o eixo que alicerça a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) no âmbito daqueles com atribuições para determinar que a mesma não fosse realizada

nessa data: atender aos interesses econômicos da mineração, no caso da CMI/COPAM, e não considerar os direitos do meio ambiente e da população.

2) Sobre este processo de licenciamento

Lendo o Parecer Único nos deparamos de imediato, na página 4, com a frase abaixo que por si só é suficiente para questionar a validade deste documento que irá embasar a deliberação sobre este processo de licenciamento (grifo nosso) e não adentrar numa análise meramente "pontual" da nova estrutura pretendida pela Vale na Mina de Alegria/Fábrica Nova:

*Como a atividade minerária já é realizada, **presume-se que a operação da PDE não acarretará em impactos diferentes daqueles já ocorrentes.***

É inacreditável! Se trata de uma Pilha de Disposição de Estéril, de Classe 6, cuja área de intervenção totalizará 89,19 hectares e que armazenará um volume de 24Mm³ de estéril. O Parecer Único informa também. Na página 2, que "a área onde será disposto o estéril está localizada em área contígua à Barragem Campo Grande, sendo que, futuramente, a disposição de estéril contra pilhará um dique da referida barragem." E, mesmo assim, PRESUME-SE que a operação não acarretará em impactos diferentes daqueles já ocorrentes!?

E se a PDE objeto do PA/Nº 00182/1987/103/2017 não está ainda operando, como existem "impactos já ocorrentes"?

Consultando o dicionário sobre o significado de "presumir" encontra-se: tirar uma **conclusão antecipada**, baseada em **indícios e suposições**, e **não em fatos comprovados**; conjecturar, supor.

Em se tratando de um processo de licenciamento de empreendimento da Vale S/A responsável por uma das maiores tragédias ambientais e humanitárias da história do país que despejou 12,7 milhões de metros cúbicos de rejeito de mineração sobre cursos d'água e vegetação, com funcionários indiciados por homicídio doloso duplamente qualificado de 272 vidas humanas, NÃO HÁ COMO SE PRESUMIR absolutamente nada sobre as atividades de uma empresa criminosa que permanece causando impactos de alta magnitude a Minas Gerais e sofrimento a milhares de pessoas.

Só para complementar as informações, a barragem de rejeitos Campo Grande em 2019, segundo o documento da ANM “Classificação das Barragens de Mineração Brasileiras – Data Base Fev/2019”, tinha 99,30 metros de altura, acumulava um volume de 22.978.889,00 m3 e estava classificada como alto dano associado alto.

Consideramos necessário transcrever o texto abaixo da página 4 do Parecer Único consta (grifo nosso):

Algumas obras previstas não foram concluídas na fase de licença de instalação (LI) devido ao cenário econômico. Sendo assim, o empreendedor formalizou o processo de Licença de Operação (LO) e, posteriormente, solicitou que o processo fosse reorientado para Licença de instalação corretiva concomitante com licença de operação (LIC+LO), **considerando que houve instalação após o vencimento da LI.** Assim, o processo foi reorientado para LIC+LO. Portanto, neste processo de licenciamento está prevista a finalização das obras de instalação concomitantemente à operação em uma área onde as obras já foram finalizadas. Posteriormente, a operação se dará na área total.

A declaração da Prefeitura de Mariana foi apresentada na fase de licença prévia conforme consta no Parecer Único N.º 716753/2009 (SUPRAM Zona da Mata). **Nas fases das licenças anteriores (LP e LI) não foi apresentada a declaração da Prefeitura de Ouro Preto,** sendo assim, o documento foi solicitado no âmbito do processo ora em análise. A empresa apresentou declaração da Prefeitura de Ouro Preto (25512100 – SEI 1370.01.0032364/2020-27).

Verifica-se acima mais situações de violação a ritos processuais: instalação após o vencimento da LI e declaração de conformidade apresentada posteriormente à etapa de Licença Prévia.

Sobre este processo de licenciamento é fundamental trazer informações no contexto “sistêmico”, que é a base de qualquer análise ambiental, mesmo que a Vale e demais atores insistam em não considerar.

Abaixo está a relação de **processos de licenciamento (entre os quais 28 Licenças de Operação), outorgas (102) e autos de infração (9) no Processo Técnico 00182/1987** do qual faz parte o 00182/1987/103/2017

objeto deste parecer de vista, que **por si só informa sobre a magnitude desse complexo minerário da Vale denominado “Mina da Alegria”:**

Siam - Sistema Integrado de Informação Ambiental

Empreendedor :	33592510041268 - VALE S/A	Município:	NOVA LIMA
Empreendimento :	33592510041268 - VALE S/A - COMPLEXO MARIANA - MINA DE ALEGRIA / FABRICA NOVA	Município :	MARIANA
Processo Técnico :	00182/1987	Endereço :	FAZ ALEGRIA - MINA DE FABRICA NOVA

Nova Pesquisa

Retornar

Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos
FEAM	<u>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO</u>	5
FEAM	<u>LAC2 (LP+LI)</u>	1
FEAM	<u>LICENCA OPERAÇÃO PESQUISA MINERAL - LOP</u>	2
FEAM	<u>LI (LP+LI)</u>	13
FEAM	<u>LO - LICENCA DE OPERAÇÃO</u>	28
FEAM	<u>LAC2 (LIC+LO)</u>	2
FEAM	<u>LP+LI+LO (LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO)</u>	1
FEAM	<u>LP - LICENCA PREVIA</u>	13
FEAM	<u>LI - LICENCA DE INSTALACAO</u>	23
FEAM	<u>REVALIDACAO DE LO</u>	6
IGAM	<u>OUTORGA</u>	102
Orgão	Auto Infração	Quantidade de Processos
FEAM	<u>Auto Infração</u>	9
Orgão	Orientações Básicas	Quantidade de Documentos
-	<u>FOB - Formulário de Orientação Básica</u>	4

E nada melhor que uma fotografia do complexo minerário em questão para demonstrar a realidade:



Fonte: <https://nova3siam.com.br/wp-content/uploads/2019/03/mina-da-alegria.jpg>

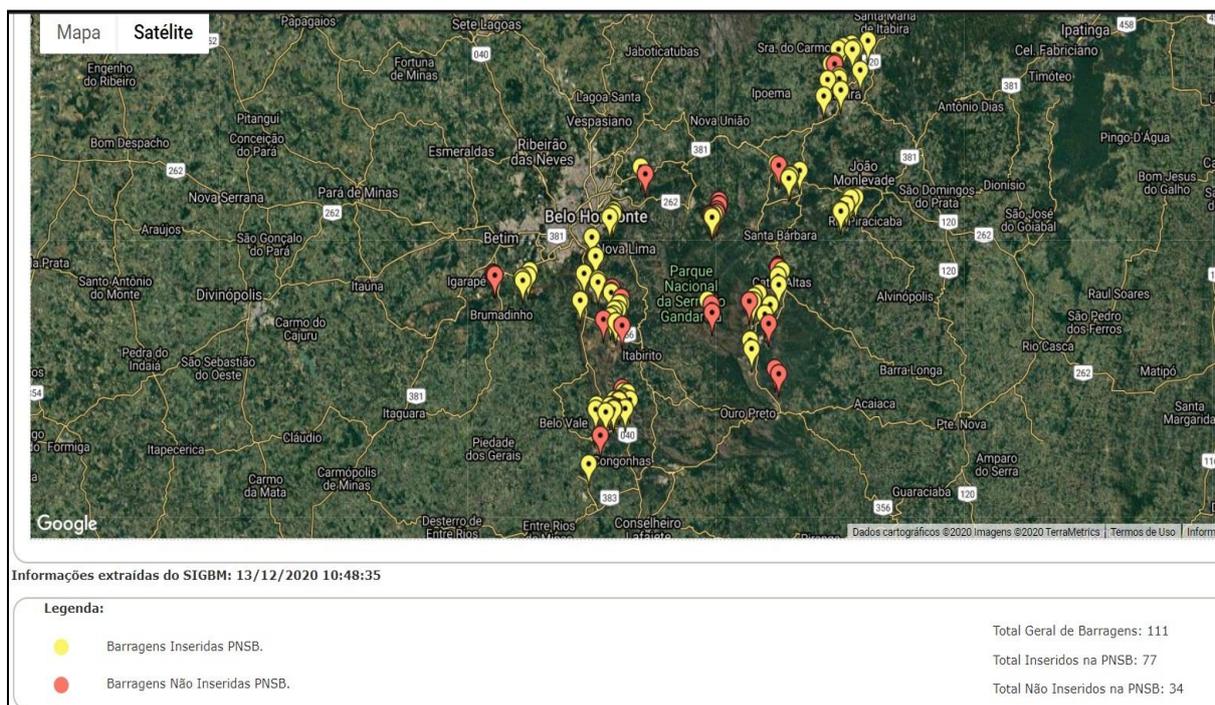
3) Transcrevemos abaixo o inteiro teor de documento (recebido por ocasião da tramitação na CMI/COPAM do PA 00182/1987/101/2015 em junho/2020) de cidadãos moradores em Mariana, que optaram por não se identificar por questões de segurança pessoal por se sentirem ameaçados:

Projeto: Licenças para o Complexo Mina de Alegria/Fábrica Nova (Vale)

- Solicitamos informações e dados da pesquisa realizada para fins da obtenção da licença para ampliar área para mineração.
- É necessário atualizar o estudo de impacto ambiental de 2015, feito antes do rompimento da barragem da Fundão e se faça o debate com a sociedade civil através de audiências públicas.
- Não houve audiência pública para discutir com as comunidades sobre o tema em pauta. Solicitamos que seja realizado audiências antes de qualquer decisão.
- Não houve diálogo com as comunidades sobre o retorno das atividades da mina. Solicitamos esclarecimentos em caráter de urgência.
- Destacamos que, em tempos de crise sanitária/pandêmica, a organização dos conselhos municipais responsáveis por debaterem sobre o tema em questão está fragilizada. Solicitamos o arquivamento dessa pauta até o fim do período de isolamento social sugerido pela OMS e a retomada da mesma na esfera estadual.
- **Posteriormente**, solicitamos a realização das audiências municipais e apreciação dos conselhos. Importante respeitar a instâncias de avaliação e deliberação.

4) Sobre a Vale/MBR

Como contraponto ao reiterado discurso da Vale da sua importância para Minas Gerais, e neste caso para os municípios de Mariana e Ouro Preto, no que tange ao desenvolvimento econômico, trazemos aqui informações através de mapas e gráficos sobre **os graves impactos e grave ameaça permanente que significa a Vale nesses territórios, já criminosamente concretizados nos rompimentos em Mariana (2015) e Brumadinho (2019) e suas implicações socioambientais que perduram até hoje sendo responsáveis pelo sofrimentos de milhares de pessoas e famílias.**

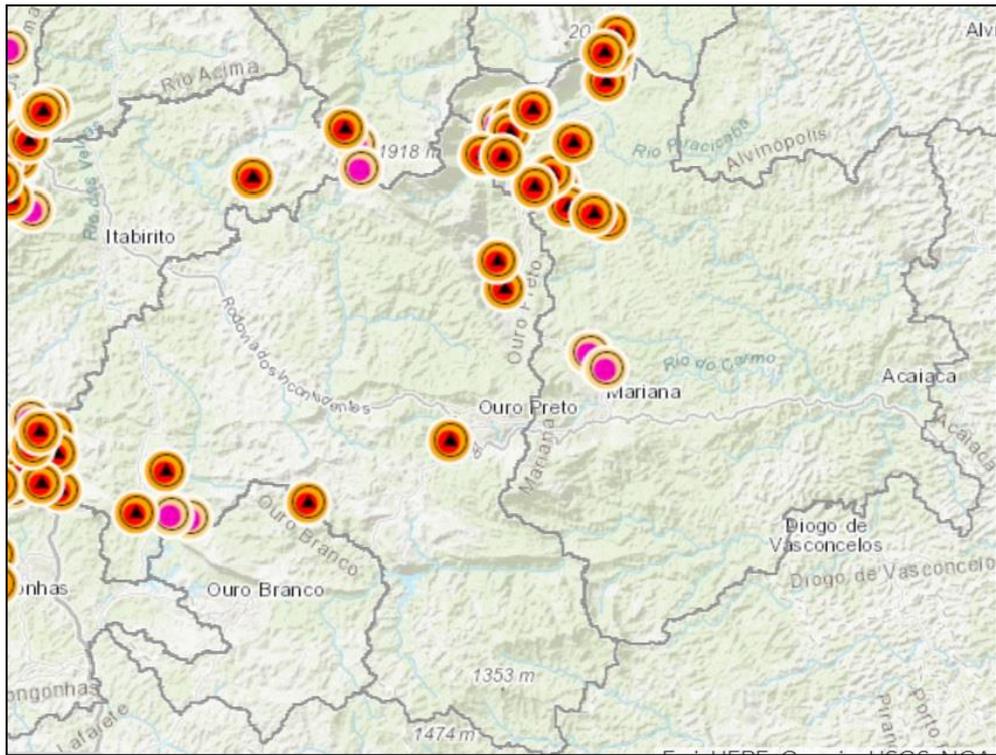


Barragens de rejeitos da Vale/MBR no Quadrilátero Ferrífero-Aquífero

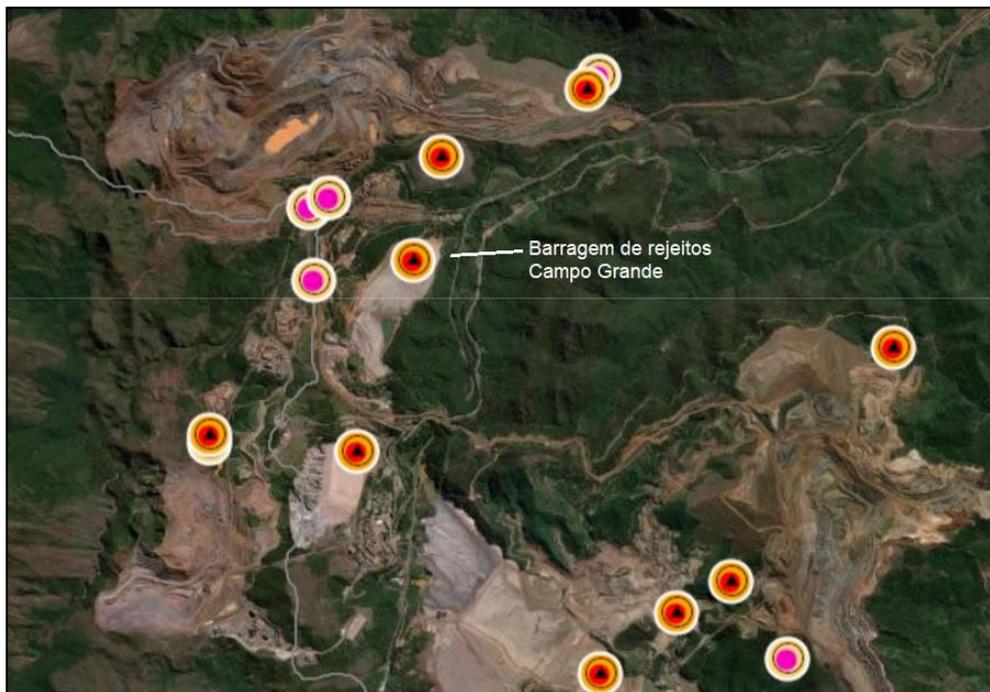
A Vale/MBR têm no Quadrilátero Ferrífero-AQUÍFERO 111 (cento e onze) barragens de rejeitos, sendo 77 (setenta e sete) inseridas no Plano Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Esse é o passivo gigantesco e cruel nesse território que, se calculado o valor em dólares somando os impactos socioambientais gerados quando da sua instalação e operação e os 2 rompimentos (2015 e 2019) e o atual sofrimento de milhares de pessoas com o “terrorismo de barragens” a cifra será astronômica, mas esse dado tão concreto não é colocado nos balancetes de lucros bilionários da mineradora e nem apresentados aos acionistas e bolsa de valores.

5) Sobre a Vale em Mariana e Ouro Preto

Considerando que o processo de licenciamento objeto deste parecer de vistas são os municípios de Mariana e Ouro Preto, seguem abaixo 2 dois mapas (elaborados através do Atlas Geoambiental do Instituto Pristino) com o contexto sistêmico desses territórios no que se refere à mineração e agravos impactos e ameaças permanentes que significam as atividades, a maioria da Vale nesses municípios:



Barragens de rejeito inseridas no PNSB (laranja) e não inseridas (rosa)



6) Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

7) Sobre a gestão das atividades relativas ao setor de mineração

O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, informa:

O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.

*Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas **“deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro”** com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas. (pgs. 38/39)*

No Relatório de Auditoria nº 1370.0849.19 da Controladoria Geral do Estado, “Avaliação do Gerenciamento de Riscos dos processos de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Complexos Minerários de Ferro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, de 04/06/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

Destacam-se como as principais conclusões/resultados do trabalho: Desenhou-se o processo operacional, permitindo aos gestores uma visão sistêmica até então não percebida; identificou-se os 11 riscos extremos e 75 altos que necessitam de ação de tratamento, pois representam riscos ao atingimentos dos objetivos dos processos avaliados; **atestou-se a não existência de controles para 95% dos riscos extremos e 79% dos riscos altos; identificou-se fragilidade dos controles existentes que atuam nos riscos classificados como extremos e altos, pois são insuficientes na minimização destes riscos.**

No Relatório de Auditoria nº 1370.1239.19, "Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho–MG", de 07/08/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

5.3 O órgão ambiental monitorou, acompanhou e fiscalizou os licenciamentos aprovados e suas condicionantes?

Considerando que **foram identificadas, no âmbito deste trabalho de auditoria, condicionantes não cumpridas, condicionantes cumpridas parcialmente, além de condicionantes cumpridas fora do prazo**; considerando, ainda, que **se identificou que, em regra, o órgão ambiental detectou tais inconformidades apenas após início deste trabalho de auditoria** (no âmbito das manifestações encaminhadas pela Semad à equipe de auditoria); entendeu-se que **existem falhas no monitoramento, acompanhamento e fiscalização – procedidos pela Semad – acerca do cumprimento de condicionantes.**

Esse relatório na página 21 faz menção ao relatório do TCE:

Nesse contexto, salienta-se que auditoria operacional efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – "Relatório Final de Auditoria Operacional: a gestão estadual das atividades de extração do minério de ferro, 2015" – identificou deficiências no acompanhamento dos programas de automonitoramento, nas condicionantes estabelecidas nos processos e na fiscalização dos empreendimentos minerários, comprometendo a avaliação e o acompanhamento da Semad dos impactos e riscos ambientais.

Assim sendo, a partir do momento em que órgão ambiental licenciador teve acesso ao teor das recomendações de segurança e, caso constatado comprometimento estrutural da

Barragem I, poderiam ter sido adotadas providências, como (exemplos, não se esgotando o assunto):

- ✓ *Suspensão das atividades da Mina Córrego do Feijão, nos termos do Decreto Estadual n. 47.042/2016, art. 3º, inciso VI;*
- ✓ *Indeferimento de licenças ambientais solicitadas pela Vale S/A;*
- ✓ *Comunicação ao DNPM (atual ANM) para a adoção de providências cabíveis no âmbito da entidade federal; etc.*

Entretanto, não se visualizou a adoção, pelo órgão ambiental, de nenhuma dessas providências.

Para além de nossas denúncias ao longo de anos de atuação em Minas Gerais, duas auditorias apontaram graves falhas no funcionamento da Semad no que se refere a licenciamento ambiental e não resta qualquer dúvida que há elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração votados nesta Câmara de Atividades Minerárias do COPAM desde a sua criação.

Considerações finais do MovSAM

Considerando **os fatos acima expostos** e conhecedores da amplitude dos impactos os mais diversos, o passivo gigantesco, as violações e estratégias criminosas da Vale S/A e a inviabilidade socioambiental da continuidade de suas atividades em Mariana e Ouro Preto, assim como no restante do Quadrilátero Ferrífero-Aquífero, **REQUEREMOS A INDEFERIMENTO** do PA/Nº 00182/1987/103/2017, **sob risco de grave violação a direitos fundamentais e à legalidade administrativa, processual e ambiental, além da responsabilidade assumida desde já se a licença for concedida e no futuro houver impactos oriundos do referido complexo minerário.**

REQUEREMOS também que **haja uma auditoria completa processual no Processo Técnico PA COPAM nº 00182/1987** e uma **avaliação ambiental integrada e completa do Complexo Mariana - Mina de Alegria/Fabrica Nova da Vale S.A. e da bacia hidrográfica** (inclusive em relação ao balanço hídrico considerando o abastecimento humano e a disponibilidade para os processos de recuperação da biota dos cursos de água e biodiversidade impactados pelo rompimento em 2015),

antes que qualquer novo processo de licenciamento nesta região seja pautado para deliberação.

Considerando o direito/dever do Estado de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225), a Superintendência Regional Central Metropolitana não poderia ter elaborado o Parecer Único referente a este processo de licenciamento considerando possível “presumir” que “a operação da PDE não acarretará em impactos diferentes daqueles já ocorrentes” e sugerir a licença pretendida pela Vale S/A.

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

A **Promutuca** se manifesta pelo **Indeferimento** e solicita uma auditoria processual completa no Processo Técnico PA COPAM nº 00182/1987.

Caldas, 22 de março de 2021

Bruno Elias Bernardes

Conselheiro Titular